

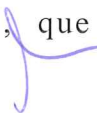
**ATA DA 950ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2015**

Às dez horas do dia dezesseis de julho de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.42.150.664/0001-87.

CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva.

PRESENCAS: Mario Rodrigues Junior – Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Bento José de Lima – Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto, e Sérgio de Assis Lobo – Diretor de Planejamento.

ORDEM DO DIA: 01) Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 949ª de 15/07/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº. 51402.034150/2013-58 (10º vol.) – Processo Administrativo em razão de inadimplemento contratual por parte do Consórcio Integração Ilhéus/BA – Contrato nº 053/10, com vista à aplicação de penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93; **03)** Processo nº. 51402.097655/2014-11 (2º Vol.) – Implantação de governança de tecnologia da informação e comunicação; **04)** Processo nº 51402.115231/2015-11 (vol. único) – Contratação de serviços de chaveiro; **05)** Processo nº. 51402.049929/2013-78 (2º Vol.) – Confissão de dívida por serviços prestados antes do Contrato 001/2011; **06)** Processo nº. 51402.032310/2013-24 (20º vol.) – Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o rio São Francisco a ser implantada entre o Km 825+230 e o KM 828+130 no sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº. 392/2015-DIREN, de 15/07/2015, que trata do *Recurso*

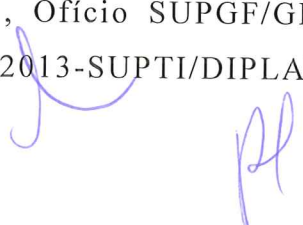
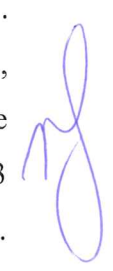


Administrativo impetrado pelo Consórcio Integração Ilhéus/BA – Contrato nº 053/10, em face da aplicação de penalidade ao consórcio por inadimplemento do Contrato nº. 053/10 e descumprimento do Acordo Extrajudicial, homologado judicialmente em 21/07/2013. Em síntese, constam dos autos que: a) A Diretoria Executiva aprovou a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, cumulada com a aplicação da penalidade de multa, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ao Consórcio Integração Ilhéus/BA, conforme consta da ATA da 938ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 27/05/2015; b) A Diretoria de Engenharia notificou o Consórcio acerca da decisão, por meio do Ofício nº. 2011/2015/DIREN, de 24/06/2015, e o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93; c) O Consórcio, através da Carta s/nº, de 10/07/2015, apresentou Recurso Administrativo, que foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº.0391/2015-DIREN, de 14/07/2015; d) A ASJUR, por sua vez, emitiu a Nota nº. 78/2015-ASJUR, de 14/07/2015, atestando que o caso já foi tratado por todas as instâncias administrativas da VALEC, sendo que a DIREX é última instância interna, não havendo possibilidade de recurso, recomendando admitir a manifestação apenas como pedido de reconsideração e ressaltando que os argumentos do Consórcio já foram refutados no curso do presente processo. Após análise, e consubstanciada na Nota nº. 78/2015-ASJUR, de 14/07/2015, a Diretoria *decidiu* não reconsiderar os pedidos aduzidos pelo Consórcio e *ratificou* a operacionalização da aplicação das penalidades, nos termos da Ata da 938ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 27/05/2015. *O objeto do Contrato em referência é a execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/ BA e Barreiras/ BA, Lote 01 – do Rio da Preguiça (Km 1401 + 710) até o Terminal de Ilhéus (Km 1526 + 700).* Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto

Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 019/2015-DIPLAN, de 30/06/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), conforme Despacho nº. 143-SUPTI, de 02/06/2015, Despacho nº. 234/DIPLAN, de 08/06/2015, Despacho nº. 0790/2015-GECOP, de 12/06/2015, Despacho nº 168-SUPTI, de 26/06/2015 e Despacho nº 267/DIPLAN, de 30/06/2015. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 002/2015 a ser firmado com a empresa **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com fundamento no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto alterar a redação da Clausula Sexta do Contrato 002/2015, especificamente para adequar a natureza da despesa no referido instrumento contratual, passando a vigor conforme segue: Natureza da Despesa: 33.90.39-57 e 44.90.39-93. O objeto do presente Contrato é *a prestação de serviços técnicos de apoio à elaboração do PETI – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, estruturação e implantação de unidade de apoio à gestão integrando estratégia, projetos e processos da área, operação assistida à execução do PETI, e fornecimento de solução integrada para apoio à Tecnologia da Informação para a área de TI da VALEC.* Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 034/2015-DIRAF, de 13/07/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Administração (SUADM), consubstanciada no Memorando nº. 030/2015 – GEADM, de 04/02/2015, Ofício nº. 70/2015/SUADM, de 05/03/2015, Carta nº. 11/2015/SUADM, de 05/03/2015, Ofício nº. 6098/DGI/CGU-PR, de 17/03/2015, Carta s/nº da empresa JJ Serviços de Informática Eletrônica LTDA-ME, de 27/03/2015, Nota Técnica nº. 25/2015 – GEADM, de 19/05/2015, e Termo de Referência, de 20/05/2015, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças Interino, conforme Despacho nº. 451/2015 – DIRAF, de 29/05/2015, Ofício nº. 1725/2015/SUADM, de 09/06/2015, Ofício nº. 13624/DGI/CGU-PR, de 11/06/2015, Carta nº 666/2015/SUADM, de 30/06/2015, Carta s/nº empresa JJ Serviços de Informática Eletrônica LTDA-ME, de 01/07/2015. Após análise, e



corroborada no Parecer nº. 222/2015 – ASJUR/BSB, de 26/06/2015, e Nota Técnica Complementar nº. 35/2015 – SUADM, de 03/07/2015, a Diretoria aprovou a ORDEM DE SERVIÇO nº 03/2015, a ser firmada com a empresa **JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-ME**, com fundamento nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 5.450, de 21/05/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2014, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 24/2014 e Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2014, da Diretoria de Gestão Interna da Controladoria Geral da União da Presidência da República, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes no processo originário daquela Controladoria, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços, para suprir as necessidades da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. em Brasília*. O valor total da Ordem de Serviço é de R\$12.560,00 (doze mil, quinhentos e sessenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, sem possibilidade de prorrogação. Após, prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, Jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, apreciou a Proposição nº. 018/2015-DIPLAN, de 26/06/2015, que trata do reconhecimento de dívida relacionado aos serviços de REDE-WAN – SERPRO, conforme Ofício nº. 1571/2012/PRESI, de 11/09/2012, Ofício DIGEM-008261/2013, de 21/03/2013, Ofício DIGEM-014645/2013, de 21/05/2013, Nota Técnica nº. 010/2013, de 29/07/2013, Despacho nº. 263/DIPLAN, de 19/08/2013, Despacho nº 863/2013 GECOC/ SULIC/DIRAF/VALEC, de 06/09/2013, Ofício nº. 1837/2013/SUPTI/DIPLAN/VALEC, de 16/09/2013, Ofício SUPGF/GFCCD-030974/2013, de 10/10/2013, Despacho nº 146/2013-SUPTI/DIPLAN, de

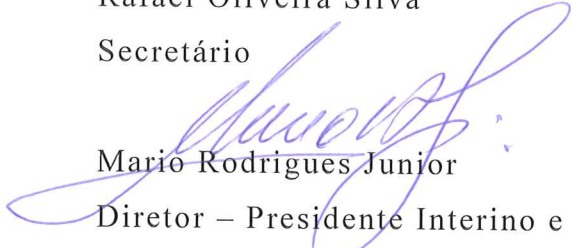


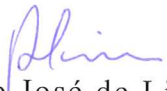
07/11/2013, Ofício nº. 1509/2014/SUPTI/DIPLAN/VALEC, de 16/05/2014, Ofício SUPGF-010199/2015, de 30/03/2015, Despacho nº 126-SUPTI, de 13/05/2015, Despacho nº 206/DIPLAN, de 15/05/2015 e Nota Técnica nº. 10/2015-SUPTI/DIPLAN, de 28/05/2015. Após análise, consubstanciada no Parecer nº. 161/2013-ASJUR/BSB, de 02/05/2013 e Despacho nº. 147/2014-ASJUR/BSB, de 08/04/2014, a Diretoria *aprovou o Termo de Reconhecimento de Dívida*, a ser firmado com o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, no valor de R\$451.535,86 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente aos serviços prestados entre maio de 2010 a fevereiro de 2011, em caráter excepcional, dada a necessidade de disponibilização de internet no escritório da VALEC no Rio de Janeiro. Ademais, a DIREX recomenda a apuração de responsabilidade de quem deu causa à improbidade apontada nos autos, ou seja, realização de despesa sem cobertura contratual, observados o contraditório e a ampla defesa. Finalizando, passando ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 65/2015-DIREN, de 16/07/2015, por meio da qual o Diretor de Engenharia encaminha o pleito do Consórcio LOCTEC - SANCHES TRIPOLONI - SOBRENCO, que trata da alteração, no curso da execução do Contrato nº. 085/2010 celebrado com a VALEC, do percentual de participação das empresas que o integram. As empresas integrantes do mencionado Consórcio decidiram modificar a participação de cada consorciada, da seguinte forma: manter o percentual da LOCTEC ENGENHARIA LTDA em 50% (cinquenta por cento), aumentar o percentual da CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA de 25% (vinte e cinco por cento) para 49% (quarenta e nove por cento) e reduzir o percentual da SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA de 25% (vinte e cinco por cento) para 1% (um por cento). Conforme a referida Proposição, o Diretor de Engenharia manifesta-se favorável ao pleito, bem como informa que a alteração pretendida não acarretará prejuízo para o contrato celebrado. Após análise, e corroborada no Parecer nº. 225/2014 – ASJUR/BSB, de 29/08/2014, Carta s/nº CONSÓRCIO LOCTEC-SANCHES

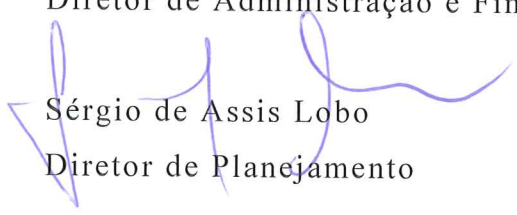


TRIPOLONI-SOBRENCO, de 30/04/2015, Memorando nº. 373/2015/DIREN, de 16/06/2015, Despacho FASN nº. 01/2015 – Lote 5FA – FIOLE, de 19/06/2015, Despacho nº 291/2015-SUCON, de 06/07/2015, Despacho nº. 022/2015-GECON, de 08/07/2015, e Despacho nº 580/2015-GELIC/SULIC/DIRAF, de 16/07/2015, a Diretoria *aprovou* a referida Proposta de Alteração do **CONSÓRCIO LOCTEC - SANCHES TRIPOLONI - SOBRENCO**. O objeto do presente contrato é a *execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco a ser implantada entre o Km 825+230 e o Km 828+130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOLE), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA*. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 16 de julho de 2015.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Mario Rodrigues Junior
Diretor – Presidente Interino e
Diretor de Engenharia


Bento José de Lima
Diretor de Operações e
Diretor de Administração e Finanças Substituto


Sérgio de Assis Lobo
Diretor de Planejamento